



CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de -2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **COPARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 10/2021, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730 e a Empresa **OXIMASTER GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.631/0001-90, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1301, Bairro Centro, CEP: 45.600-297, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio, o Sr. Milton Benedito Ribeiro Marques, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 0119835908, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 175.369.875-87 e, domiciliado em Itabuna/BA, com endereço na Rua Félix Mendonça, nº 823, Apt. 301, Bairro Góes Calmon, CEP: 45.605-351, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gás oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Handwritten initials: Zmf and Daz

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na realização dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Segundo – Esse Contrato será no regime de Comodato onde a empresa Contratada fornecerá os cilindros com as capacidades solicitadas para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, com os custos já inclusos na proposta de preços e que serão devolvidos no fim do contrato.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

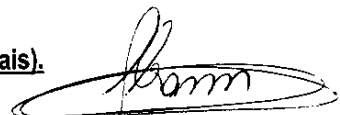
O presente contrato está vinculado na Modalidade de Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP, com base na Lei 10.520/02 e 8.666/93.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde a seguir especificada:

- a) Poder: 02 – Poder Executivo
- b) Órgão: 08 – Secretaria de Saúde
- c) Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
 - 02 – Fundo Municipal de Saúde
- d) Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
 - 2040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
 - 2042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
 - 2043 – Manutenção das Ações do Bloco MAC
 - 2044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
 - 2041 – Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 02 – 15%
 - 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT
01	OXIGÊNIO MEDICINAL PP 1M³	M³	R\$ 170,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL G 1M³	M³	R\$ 170,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL PP 1,5M³	M³	R\$ 171,95
04	OXIGÊNIO MEDICINAL PP 2,5 M³	M³	R\$ 170,00
05	AR MEDICINAL PP 2,4 M³	M³	R\$ 165,45
06	OXIGÊNIO MEDICINAL T 7 / 10 M³	M³	R\$ 25,00
07	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL T 7 / 10 M³	UND	R\$ 3.650,00
08	CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL G 1 M³	UND	R\$ 2.268,00
09	REGULADOR OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO	UND	R\$ 584,00
10	UMIDIFICADOR OXIGÊNIO	UND	R\$ 72,54

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será mensal em conformidade aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

4.2 – O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde que realizará verificação da conformidade do objeto.

4.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
- d) Fornecer os cilindros em regime de Comodato.

e) A empresa deverá apresentar junto com a(s) **nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s)**:

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 4. Prova de regularidade junto ao INSS;
- 5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Receber os cilindros em regime de Comodato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente contrato é de aquisição total correspondente ao objeto.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.



§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Deu?





12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema-Ba, 03 de Março de 2022


Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante


Milton Benedito Ribeiro Marques
Oximaster Gases e Equipamentos LTDA
Contratada


Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 022.765.715-27


CPF: 065.260.035-24

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09